



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030002636/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/07/2017
Hora: 09:53
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Jefferson do C. Silva
Niterói, 24/2/2017
SB

Processo : 030002636/2015 Titular do Processo : URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA
Data : 28/01/2015 Hora : 15:32
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Requerente : URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA
Observação : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00394, DE 15/09/2014

Despacho : Proc. 030/002636/2015 – Urca Empreendimentos Serviços Ltda – Rec. Voluntário – DIEF

Sr. Presidente,

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão de 1ª Instância (fl. 27) que manteve o AI 00394, de 15/09/14 (que impôs penalidade por descumprimento de obrigação acessória – entrega da DIEF/2010 no prazo), já em cobrança amigável no setor da Dívida Ativa (proc. anexo 030/025149/14), por julgar intempestiva a Impugnação de Fls. 02-03, consoante demonstrado pelo parecer FCEA de fls. 23-26, tendo por fundamento o art. 27 do Dec. 10.487/09 (PAT).

De fato, ingressou a ora Recorrente com sua Impugnação em data de 26/01/2015 que, confrontada com a data da ciência da autuação, 15/09/2014, resulta extemporânea em mais de 100 dias. Logo, cuidou o referido parecer FCEA de levar em conta tão somente tal fato, dispensando-se, assim, de examinar as razões de defesa postas pela Impugnante, o que igualmente foi adotado pela decisão recorrida.

Uma vez nesta Instância, cuida a Recorrente de reafirmar rigorosamente as mesmas razões antes aduzidas (fls. 35-37) sem, contudo, enfrentar o fundamento que deu base à decisão (intempestividade). Ainda que, somente para argumentar, fosse examinado o argumento recorrente, verifica-se que o recibo de entrega da DIEF acostado aos autos (fl. 39) foi entregue "com sucesso" em 18/09/2014 (Ano Base 2009), data, portanto, muito além do prazo fixado em regulamento para cumprimento da obrigação.

Isto posto, é o parecer para recomendar o não provimento do presente Recurso, para manter a decisão como proferida.

Em 05 de Julho 2017.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/002636/2015	26/01/2015		60

Mauro de Souza Duarte
Nº 228.514-8

EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO 00393/14 -
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
- REQUERENTE NÃO ENFRENTA AS RAZÕES DE
DECIDIR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO
CONHECIMENTO DO RECURSO.

Senhor Presidente e demais membros deste Conselho,


Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão de Primeira Instância que decidiu em manter o Auto de Infração nº. 00394/14, em cobrança amigável no setor da Dívida Ativa, por julgar pela Intempestividade da Impugnação, com base no parecer FCEA.

A peça fiscal impôs multa administrativa, "por não ter apresentado a declaração DIEF, relativa ao ano base de 2010, na forma e prazo regulamentares".

O Recurso é inepto, pois o Recorrente não enfrenta as razões de decidir da Primeira Instância, deixando de se insurgir contra o argumento da Intempestividade.

Face ao exposto é o voto para não conhecer do Recurso, acompanhando assim a decisão de Primeira Instância.

FCCN, em 27 de julho de 2017.


AMAURI LUIZ DE AZEVEDO
CONSELHEIRO/RELATOR

030/2636/15

Nicéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/002636/2015

DATA: - 27/07/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

982º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 27/07/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Eduardo Sobral Tavares
3. Alcidio Haydt Souza
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 27 de julho de 2017.

Nicéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-6

03012636115

62

Nicéia de Souza Guim
Mat. 220.514-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 982ª Sessão Ordinária

Data: 27/07/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/002636/2015

RECORRENTE: - Urca Empreendimentos Serviços Ltda
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.966/2017

“Auto de Infração 00394/14 – Descumprimento de obrigação acessória – Requerente não enfrenta as razões de decidir de Primeira Instância – Não conhecimento do Recurso”.

FCCN, em 27 de julho de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE IUPERÓI
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Núcleo de Souza Duarte
Mat. 220.314-8

RECURSO: - 030/002636/2015
URCA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA
RECURSO VOLUNTARIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à apreciação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 27 de julho de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 25200403 - CNPJ 20.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030002636/2015
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 01/08/2017
 Hora: 11:27
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

bh
 Nilceia de Souza Duarte
 Mat. 228.514-9

Processo : 030002636/2015 **Titular do Processo :** URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA
Data : 26/01/2015 **Hora :** 15:32
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO **Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Requerente : URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA
Observação : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00394, DE 15/09/2014

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
 "Acórdão nº." 1.966/2017 - Auto de Infração 00394/14 - Descumprimento de obrigação acessória - Requerente não enfrenta as razões de decidir de Primeira Instância - Não conhecimento do Recurso".

FCCN, em 01 de agosto de 2017.

Nilceia de Souza Duarte
 Nilceia de Souza Duarte
 Mat. 228.514-9

Ao FNPF,

Publicado D.O. de 05/08/17
 em 07/08/17
FCAD MLH/Ames

Maria Lucia H. S. Ferros
 Matrícula 228.121-0

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 -- CNPJ. 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

66
PROCESSO Nº 030002636/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 09/08/2017
Hora: 19:07
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Processo : 030002636/2015
Data : 26/01/2015
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA
Observação : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00394, DE 15/09/2014

Titular do Processo : URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA
Hora : 15:32
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Despacho : A
FGAB

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls. 60 a 63, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 05/08/17, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face o que dispõe o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº. 10487/09.

FNPF, em 09 de agosto de 2017.


Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8